

Aprovado em Sessão Ordinária, com a  
ausência do Sr. Julio Cesar e Sr.ª Maria José  
em 22.06.15 - Ozeune



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso



Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS Ano 2015  
Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 062, Liv. 23, Fls. 63 Em 01/06/15  
às 15:20 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_\_\_/2015

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO – PSD – Vice Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 019/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre a proibição de participação em celebração com o Poder Público Municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam proibidas de celebrar com o Poder Público municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas que respondam a processos criminais por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Parágrafo Único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas investigadas ou condenadas por malversação de recursos públicos.

Art. 2º. Na hipótese de contratos administrativos já celebrados com o Poder Público e em vigência, os mesmos serão automaticamente suspensos a partir do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Os contratos administrativos deverão ficar suspensos, na forma do caput deste artigo, até o trânsito em julgado da sentença.

Art 3º. As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de junho de 2015.



**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**

(Dr. NETO)

Vereador-PSD / Vice Presidente

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

**Parecer nº: 049/2015**

*Projeto de Lei nº 019/2015, de 01 de junho de 2015, de autoria do Vereador Geralmino Alvez R. Neto, que: “Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e de celebração com o poder público municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2015, de 01 de junho de 2015, de autoria do Vereador Geralmino Alvez R. Neto, que: “Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e de celebração com o poder público municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei fazendo uma breve explanação dos problemas gerados pela corrupção e da importância da aprovação da presente lei que segue a tendência da lei da ficha limpa para políticos.

03. Já o projeto “Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e de celebração com o poder público municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais.”.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto de duvidável interesse público e que segue tendência inserta no ordenamento pátrio pela chamada “lei da ficha limpa” logo encontra em consonância com a legislação vigente, motivo pelo qual não observamos óbice a sua regular tramitação.

### **III- CONCLUSÃO**

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de junho de 2015.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 22/06/15  
Osamu



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria  
do Vereador GERALMINO ALVES R.  
NETO-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

22 de 06 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 019/15 - Geralmino Alves R. Neto - PSD*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária, com a  
 ausência do Ver. Julio Cesar e Ver. Maria José  
 em 22/06/15 - Quarta*